



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

## **LEI 910 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

### **DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL PARCIAL E CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada, nos termos desta Lei, a anistia fiscal parcial em benefício dos contribuintes em débito com os cofres municipais observados as seguintes condições:

I – A anistia abrangerá parcialmente a multa e os juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei;

II – A anistia consistirá em descontos parciais sobre os valores a que se refere à alínea anterior, que serão concedidos na data da liquidação dos débitos;

III – Os descontos, em percentuais variáveis, serão concedidos dentro dos prazos para esse fim estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 2º.** Fica aprovada a tabela anexa como parte integrante desta Lei, que fixa os percentuais dos descontos da anistia parcial e estabelece os prazos para os pagamentos a serem assim beneficiados.

**Art. 3º.** Serão considerados, para os fins desta Lei, os débitos decorrentes de multas impostas pelo Município de Sooretama e de tarifas e preços públicos, bem como os débitos tributários decorrentes dos impostos municipais, das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços públicos, das contribuições de melhoria e para o custeio de iluminação pública.

**Art. 4º.** Os descontos serão calculados apenas sobre os valores da multa e dos juros, não incidindo sobre o valor do tributo ou da contraprestação principal e nem sobre a correção monetária.

**Art. 5º.** O ingresso no presente programa será formalizado mediante Requerimento de Habilitação até 30 de novembro de 2018 e pagamento à vista ou da primeira parcela até 1º de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O ingresso no programa implica, para todos os fins de direito, a desistência de parcelamento em curso de crédito tributário ou não tributário por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação específica.

**Art. 6º.** O Requerimento de Habilitação deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação até a data prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O formulário do Requerimento de Habilitação será disponibilizado no endereço eletrônico da PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

([www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br)) ou poderá ser retirado pessoalmente na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

**Art. 7º.** Relativamente aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa em cobrança judicial:

I – As custas e demais despesas processuais deverão ser integralmente quitadas pelo interessado;

II – Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado.

**Parágrafo único.** No caso de pagamento à vista, os honorários advocatícios serão reduzidos ao percentual de 5% (cinco por cento).

**Art. 8º.** A formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando a aplicação do benefício condicionada:

I – À desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II – Na hipótese de desistência de ações ou embargos à execução fiscal de que trata o inciso anterior, cópia reprográfica do instrumento de renúncia protocolada em juízo deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, sob pena de perda do benefício.

**Art. 9.** Considera-se desistente do parcelamento o beneficiário que não efetuar o pagamento de qualquer parcela posterior à primeira até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento.

**Art. 10.** Implica anulação do benefício de que trata esta Lei a inobservância de qualquer das exigências nele estabelecidas, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios ou das custas judiciais.

**Art. 11.** Na hipótese de desistência ou de anulação do benefício, o crédito será reconstituído com a restauração do valor principal, das multas e dos juros, e abatida a importância efetivamente recolhida.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama (ES), 05 de Novembro de 2018.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÁSSIO DIAS LOPES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## ANEXO I

### **Tabela com percentuais de desconto e prazos para pagamento**

| Prazos para pagamento  | Descontos                        |      |      |      |      |
|--|----------------------------------|------|------|------|------|
|  | Valores, de origem, vencidos em: |      |      |      |      |
|  | Até<br>2013                      | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1) Pagamento à vista até 1º de dezembro de 2018                                  | 70%                              | 75%  | 80%  | 85%  | 90%  |
| 2) Pagamento em 02 vezes, com a primeira parcela paga até 1º de dezembro de 2018 | 55%                              | 60%  | 65%  | 70%  | 75%  |
| 3) Pagamento em 03 vezes, com a primeira parcela paga até 1º de dezembro de 2018 | 40%                              | 45%  | 50%  | 55%  | 60%  |

I – O parcelamento previsto neste anexo será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias subsequentes ao dia do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte:

- a) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais);
- b) às parcelas pagas em atraso incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada;
- c) a taxa de que trata a alínea anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês;
- d) o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.

II – O pagamento nos termos deste programa será efetuado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

- a) em moeda corrente, vedada qualquer forma de compensação; e
- b) em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.
- c) poderão incidir Taxas de Expediente para a emissão do Documento de Arrecadação, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**I) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Nome/Nome empresarial |  |
| Inscrição Municipal   |  |
| Inscrição Estadual    |  |
| CNPJ                  |  |
| CPF                   |  |
| Endereço Completo     |  |
| Telefones             |  |
| E-mail                |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

## **II) IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO**

| Valor Total   |  |
|---|--|
| Valor discriminado de cada um dos débitos (natureza e data de vencimento) |  |

## **III) FORMA DE PAGAMENTO**

( ) Pagamento à vista

( ) Pagamento em 02 (duas) parcelas

Valor da 1ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_

Valor da 2ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_

( ) Pagamento em 03 (três) parcelas

Valor da 1ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Valor da 2ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_

Valor da 3ª parcela: R\$ \_\_\_\_\_

#### **IV) VALOR DOS HONORÁRIOS**

5% (cinco por cento):

\_\_\_\_\_

- em caso de pagamento do total do débito à vista

10% (dez por cento):

\_\_\_\_\_

- em caso de pagamento parcelado do débito

#### **V) RECONHECIMENTO DO DÉBITO**

O requerente está ciente que o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas no programa instituído pela Lei nº XXX/2013 implica na anulação do benefício. Atribui ao presente documento o caráter de confissão irrevogável e irretratável do débito, cujo valor acima indicado reconhece como legítimo e correto, renunciando expressamente a qualquer impugnação, reclamação ou recurso que o tenha por objeto, observado o disposto nos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil.

| Data | Qualificação na empresa | Assinatura do Requerente/Preposto |
|------|-------------------------|-----------------------------------|
|      |                         |                                   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **VI) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**

|                 |                                       |  |
|-----------------|---------------------------------------|--|
| Nº do Protocolo | Identificação do Servidor Responsável | Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável |
|-----------------|---------------------------------------|--|

**OBS.: O presente requerimento contém 02 (duas) páginas e deverá ser emitido em duas vias. 1ª via deverá ser arquivada pela Administração Fazendária e 2ª via entregue ao contribuinte como recibo.**

Sooretama (ES), 05 de Novembro de 2018.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÁSSIO DIAS LOPES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**